

CONTRATO N.º 05/2026

AVISO DE DISPENSA N.º 0012/2026 – PROCESSO N.º 0020/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.420.641/0001-75**, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho filho, n.º 280, Centro, neste representado pelo Diretor Geral do SAAE, o Sr. **Jerry Adriane Arana**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 671.189.096-53, portador do RG n.º M4.882.069 – SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Benjamim de Lima, n.º 776, Bairro: Lagoa Azul, em Guapé/MG, CEP: 37.177-000.

CONTRATADA: PROSAN - PROJETOS E SANEAMENTO LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o n.º **54.688.482/0001-43** com sede na Rua Dona Cecília, 86, Sala 1301 - Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.220.070, neste ato representada pelo Engenheiro Civil Sanitarista Sênior, Sr. **Hermes Evaristo do Reis**, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o n.º 133.676.256-04, portador do RG n.º MG-4.142.504 SSP/MG, residente e domiciliado na na Rua Abel Araújo, 580, São Bento, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.350-532, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia, visando à elaboração de projeto para ampliação da nova Estação de Tratamento de Água (ETA) do Município de Guapé/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

2.1 - Para todos os efeitos, o Instrumento Convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas deste Contrato, em tudo aquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FORNECIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 – A empresa CONTRATADA deverá **realizar o serviço de imediato**, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

3.2 – A empresa CONTRATADA deverá entregar o **projeto finalizado** e completo **até o dia 20 (vinte) do mês de maio de 2026**, haja vista o prazo estipulado pela Eletrobrás para protocolar o projeto junto à mesma.

3.3 – A Autorização de Fornecimento indicará o local, horário e quaisquer outras informações importantes e necessárias para que o objeto seja entregue em perfeitas condições de consumo.

3.4 - O não cumprimento das exigências, ou seja, se a CONTRATADA não executar do objeto dentro do prazo estipulado acima, ou ainda, se o fizer com demora excessiva e erros que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, será penalizada na forma prevista na Cláusula Décima.

3.5 - O SAAE de Guapé/MG, poderá, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, garantindo a CONTRATADA manifestar-se sobre o assunto.

3.6 - A verificação será realizada por servidor do SAAE/Guapé/MG, que, por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

3.7 - Na eventualidade do SAAE de Guapé/MG, recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por quaisquer despesas ou custos necessários à substituição do mesmo.

3.8 O fornecimento do objeto será feito de acordo com o estipulado na Autorização de Fornecimento, por servidor da Administração, da seguinte forma:

3.8.1 - provisoriamente, e forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

3.8.2 - definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA QUARTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA
DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor do presente Instrumento é de **R\$29.600,00** (Vinte e nove mil e seiscentos reais).

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	SV	01	Elaboração de projeto para ampliação de uma nova Estação de Tratamento de Água – ETA.	R\$29.600,00	R\$29.600,00
VALOR TOTAL				R\$29.600,00	

5.2 Será efetuado o pagamento de **30% (trinta por cento)** do valor total contratado, a título de parcela inicial, após a assinatura do contrato e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, bem como a comprovação do início da execução dos serviços;

- 5.3** O saldo remanescente correspondente a **70% (setenta por cento)** do valor total contratado será pago após a entrega integral do objeto, devidamente aprovado pela Administração, mediante apresentação da nota fiscal, atesto do fiscal do contrato e demais documentos pertinentes;
- 5.4** O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, ou diretamente no Departamento de Tesouraria SAAE de Guapé/MG, na quantidade dos produtos fornecidos, sob ateste do Fiscal do contrato e o Termo de Recebimento definitivo emitido pela Comissão de Recebimento.
- 5.5** Juntamente com a documentação fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões de Regularidade com INSS, FGTS e Fazenda Municipal de Guapé/MG, devidamente atestadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1** - A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual.
- 6.2** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de entrega.
- 6.3** - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 6.4** - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.5** - A CONTRATADA reconhece ao SAAE de Guapé/MG, o direito de, a critério deste exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 6.6** - A CONTRATADA não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 6.7** - A CONTRATADA tomará as providências necessárias para a fiel execução deste Contrato.
- 6.8** - A CONTRATADA utilizará pessoal devidamente habilitado para entrega do objeto, técnico especializado, sendo por sua conta todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente no pagamento de pessoal.
- 6.9** - A CONTRATADA deverá comunicar ao SAAE de Guapé/MG, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de até **02 (dois)** dias úteis após a verificação do fato e apresentar, no mesmo prazo, os documentos para a respectiva aprovação, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 6.10**- A CONTRATADA será responsável pela entrega do objeto em condições normais.

6.11- A CONTRATADA se responsabilizará pelos danos causados por seus empregados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, ainda que involuntariamente, devendo ser adotadas as providências necessárias para o ressarcimento dos danos, no prazo não superior a **48 (quarenta e oito)** horas, a contar da comunicação por escrito pelo responsável pelo SAAE/Guapé/MG.

6.12 - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA transferir a execução do objeto para particulares ou terceiros, sem autorização do SAAE/Guapé/MG.

6.13 - A CONTRATADA deverá manter no decorrer da execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições exigidas no ato convocatório.

6.14 - A CONTRATADA deverá zelar pela boa e eficiente execução do fornecimento.

6.15 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto no Escritório do SAAE/Guapé/MG, ou em outro local determinado pelo Diretor Geral.

6.16 - A CONTRATADA deverá comprometer-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao fornecimento do objeto.

6.17 - A CONTRATADA não deverá utilizar, sob qualquer pretexto, os servidores do CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto.

6.18 - A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os documentos pertinentes à garantia, incluindo manuais de instrução, certificados de garantia, entre outros, na execução do serviço, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - O CONTRATANTE deverá, a seu critério, e por meio do Servidor designado pelo SAAE de Guapé/MG, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução deste Contrato.

7.2 - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.4 - Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

7.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

7.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, relacionadas à execução deste Contrato.

7.7 - Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Nona, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir este Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do fornecimento, arcando ela com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O SAAE de Guapé/MG, acompanhará e fiscalizará, por meio do Servidor designado pelo Diretor Geral, o fornecimento do objeto, que poderá, constatando a inobservância quanto às especificações deste Instrumento:

- I) Cancelamento deste Contrato.
- II) Mandar suspender o fornecimento.
- III) Mandar adequar/substituir o objeto defeituoso.
- IV) Suspender o pagamento.

8.2 - O objeto deste Contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da CONTRATADA, bem como alterações que comprometam a integridade do mesmo.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES E INEXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. - A inexecução total ou parcial do objeto licitado ocasionado pelas infrações previstas no art.155 da Lei n.º 14.133/21 sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do Artigo 156 da mesma Lei:

- 9.1.1.** - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;
- 9.1.2.** - Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- 9.1.3.** - Impedimento de licitar e contratar com toda a Administração Pública Direta e Indireta do município de Guapé/MG, pelo prazo de até **3 (três)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos do
- 9.1.4.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de **3 (três)** anos e máximo de **6 (seis)** anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na forma da Lei.

9.2. - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia de execução ou cobrado judicialmente.

9.3. - A pena de multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cumulada com as demais sanções

previstas nos Itens **9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4.**

9.4. - As sanções previstas nos Itens **9.1.3 e 9.1.4** poderão ser aplicadas à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.5. - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie ou se for considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, esta será notificada a recolher ao erário Municipal o valor devido, no prazo de **03 (três)** dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

9.6. - A CONTRATADA será penalizada com a sanção prevista no Item **9.1.3**, sem prejuízo de seu descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

- 9.6.1.** - Se recusar a assinar o Contrato, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do **art. 89 e no art. 90 da Lei n.º 14.133/21**;
- 9.6.2.** - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de **05 (cinco)** dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto sem motivo justificado;
- 9.6.3.** - Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.6.4.** - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.6.5.** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- 9.6.6.** - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1 - O recurso orçamentário, necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA – 339030
– Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Ficha: 70, Fonte: 1501.

10.2 - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender às necessidades do SAAE de GUAPÉ/MG, somente será feita se houver disponibilidade financeira para suportar as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Este Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Este Contrato reger-se-á em conformidade com os termos do Instrumento Convocatório, de acordo com a **Lei Federal n.º 14.133/21**, regulamentada pelo **Decreto Municipal n.º 175/21**, além das demais disposições aplicáveis.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guapé (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

12.3 - E, por estarem justos e contratados, firmam a presente em duas vias de igual teor e forma, para fins e efeitos de direito.

Guapé/MG, 17 de abril de 2026.



JERRY ADRIANE ARANA

Diretor Geral

CPF: 671.189.096-53

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratada

HERMES EVARISTO DOS REIS

Representante Legal

CPF: 133.676.256-04

PROSAN – PROJETOS E SANEAMENTO LTDA

Contratada

Testemunha 1: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2: _____

Nome: _____

CPF: _____